

CONTRATO CORECON-CE N. 005/2022

CONTRATO AUTHORITY N. 00336/2022

Contrato de Prestação de Gerenciamento e Suporte em Serviços de TI

Pelo presente instrumento particular de Contrato celebrado, de um lado, pelas **empresas CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8ª REGIAO-CE**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº **CNPJ: 23.490.436/0001-01**, estabelecida na Avenida Antonio Sales, número 1317, Sala 102 Joaquim Távora – Fortaleza – CE - CEP 60.135-100, neste ato representado por seu representante legal **SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS**, brasileira, divorciada, economista, **CPF 112.676.823-53**, Identidade **95002599070**, residente e domiciliado na rua R REP DO LIBANO, 1000 AP 101- Meireles- CEP.: 60.160-140- Fortaleza – Ceará. doravante denominado **CONTRATANTE**

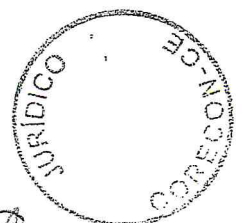
AUTHORITY INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.745.568/0001-18, estabelecida na Av. Santos Dumont, 2626 loja 07, no bairro Aldeota na cidade de Fortaleza estado do Ceará CEP 60150-161, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. **ANDREA NEILA ARAÚJO YUNES**, brasileira, casada regime de comunhão parcial de bens, identidade nº 96002140084 SSP-CE, CPF sob o nº 405.794.682-91, residente e domiciliada na Rua Borba Vasconcelos, 440 bairro Cocó – Fortaleza –Ceará – CEP 60192-250 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, firmar o presente Contrato de prestação de serviços especializados:

Cláusula Primeira – Do objeto

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, pela **CONTRATANTE**, do **PLANO HELP DESK STANDARD** que abrange: Atendimento remoto ou on-line ilimitado em tempo; Tempo de espera para atendimento em até 20 minutos; 04 atendimentos presencial mensal de até 02 horas sem agendamento não acumulativos; para a prestação de serviços presencial e/ou suporte remoto, pela **CONTRATADA**, de Suporte em serviços de TI, incluindo suporte e manutenção em hardware e/ou software (não fornecidos pela **CONTRATADA**), em até **12 (doze máquinas) computadores, incluindo servidor local ou em nuvens, distribuído no endereço Av. Antonio Sales, número 1317, Sala 102 Joaquim Távora – Fortaleza – CE - CEP 60.135-100.**

Cláusula Segunda – Dos serviços

2. Para serem considerados qualificados a receber os Serviços, os Sistemas (Hardware e Software) deverão estar em condições normais de operação.
- 2.1 Além de outros serviços aqui definidos neste contrato, a **CONTRATADA** executará os seguintes serviços:
 - a. Resolução dos problemas de:
 - b. Acesso à internet;
 - c. Acesso a rede interna;
 - d. Acesso a rede WiFi;
 - e. Auxílio para realização de Backup dos dados;



[Handwritten signature]

- f. Configuração;
- g. E-mail, Impressoras, Certificados, softwares e hardware;
- h. Instalação e atualização JAVA;
- i. Suporte com instalação e acesso a programas bancários;
- j. Suporte no acesso a sites;
- k. Suporte na instalação de programas do governo;
- l. Suporte e configuração de armazenamento de dados no Dropbox, Google drive, iCloud;
- m. Suporte Outlook e Webmail;
- n. Instalação/Alteração/substituição de hardware;
- o. Instalação/Alteração/substituição de softwares;
- p. Troca de peças (peças adquiridas pelo cliente);
- q. Planilha de inventário máquinas em rede;
- r. Antivírus Instalação e configuração;
- s. Abertura de Chamados via sistema on-line da Authority;
- t. Atendimento remoto ou on-line ilimitado em tempo;
- u. Tempo de espera para atendimento em até 20 minutos;
- v. 04 atendimentos presencial mensal de até 02 horas sem agendamento, não acumulativo;
- w. Acompanhamento da empresa por analista de TI.
- x. Servidores: Gerenciamento de baixa complexidade.
Acompanhamento da empresa por analista de TI.
- y. Atualização do ambiente de TI;
- z. Gerenciamento Infraestrutura de redes:
 - aa. Servidores;
 - bb. Gerenciamento de equipamentos em uso;
 - cc. Gerenciamento Segurança de TI:
 - dd. Firewall/ UTM;
 - ee. Backup storage/NAS;
 - ff. VPN /Área de trabalho Remota;
 - gg. Antivírus políticas;



[Handwritten signature]

- hh. Assistência técnica em softwares de terceiros (mesmo que estejam instalados nas máquinas em contrato).
- ii. Não incluso suporte e manutenção à banco de dados;
- jj. Administração de backup de qualquer natureza;
- kk. Serviços de firewall.
- ll. Acesso à internet instalação e configuração de Switches e roteadores de camadas;
- mm. Gerenciamento de correio eletrônico;
- nn. Gestão de inventário de equipamentos software e hardware em uso;

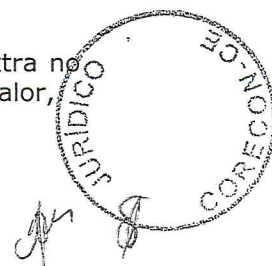
2.2 Os Serviços não incluem:

- a. Adequações a leis vigentes ou novas leis da área de TI, implementação de servidores em nuvens;
- b. Adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018;
- c. Trabalhos elétricos;
- d. Não incluso infraestrutura lógica, telefônica e elétrica (passagem de cabos e organização de rack) sob demanda.
- e. Serviços em sistema de CFTV – Vigilância eletrônica;
- f. Transporte e/ou deslocamentos de equipamentos;
- g. Reforma ou pintura;
- h. Fornecimento de material de consumo e peças de reposição.
- i. Reparos em placas eletrônicas analógicas ou digitais (ex: monitores, impressoras, estabilizadores)
- j. Assistência técnica em softwares de terceiros (mesmo que estejam instalados nas máquinas em contrato).
- k. Não incluso suporte e manutenção à banco de dados;
- l. Administração de backup de qualquer natureza;
- m. Serviços de firewall

Cláusula Terceira – Do horário de atendimento e dos valores das horas de prestação de serviços

3 Os horários de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva serão considerados da seguinte forma:

- a. **Horário normal:** de atendimento de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, faturado no fechamento do mês;
- b. **Horário diferenciado:** entre as 18:00 e às 22:00 horas, sendo cobrada a hora extra no valor da hora vigente de acordo com tabela fixada, faturado no fechamento do mês;
- c. **Horário acrescido:** após as 22:00 horas, sendo cobrada a hora extra no valor da hora vigente, acrescido em 75% (setenta e cinco por cento) deste valor, faturado no fechamento do mês.



- d. **Feriados e Finais de semana:** obedece a tabela de horário acrescido.
- 3.1 As horas contratadas não serão, sob qualquer hipótese, acumuladas de um mês para o outro.

Cláusula Quarta – Das responsabilidades do CONTRATANTE

4 Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a. Garantir à **CONTRATADA** acesso livre e imediato aos Sistemas, bem como às áreas onde os Serviços serão prestados. Assim como condições adequadas para prestação de serviços;
- b. Manter as condições do local de instalação dos sistemas de acordo com as especificações ambientais e elétricas que lhe vierem a ser determinadas e informadas pelos fabricantes dos sistemas;
- c. Manter um representante qualificado no local de instalação dos Sistemas;
- d. Garantir a presença do usuário do sistema em manutenção durante a execução do serviço.
- e. Providenciar e garantir a segurança das suas informações confidenciais e proprietárias, bem como não divulgar, nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da **CONTRATADA** no curso da prestação dos serviços, a menos que por esta autorizado;
- f. Informar à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer intenção de transferir os sistemas para outro local, sob pena de não receber atendimento nos prazos contratados. O **CONTRATANTE** reconhece desde já que os sistemas que vierem a ser transferidos para outros endereços estarão sujeitos a novas condições quanto ao preço dos serviços e ao tempo de resposta, em função da distância do novo local a um Centro de Serviços da **CONTRATADA**;
- g. Manter uma cópia sobressalente (backup) atualizada dos programas integrantes dos Sistemas, bem como dos dados a eles pertinentes;
- h. Assegurar que os programas integrantes dos Sistemas estejam devidamente licenciados e respeitar os seus termos de concessão de direito de uso;

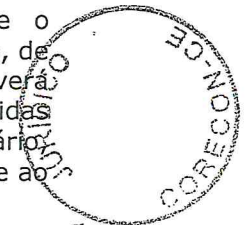
Cláusula Quinta – Do Preço, Da Forma de Pagamento e das Multas

5 Para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** por mês, conforme negociação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** pago até o **dia 10 (dez) do mês posterior**. Sendo sempre o valor total devido, independentemente da utilização ou não dos serviços pela **CONTRATANTE**

5.1. A parcela contratual é devida no primeiro dia útil de vigência do presente CONTRATO o pagamento ocorrerá após a apresentação de Nota Fiscal e boleto de cobrança, com discriminação dos valores debitados

a título de tributação obrigatória, exceto contribuintes optantes pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar 123/2006, estão dispensados da retenção na fonte de INSS mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada conforme Art. 191 da IN RFB 971/2009.

5.2. Qualquer atraso no envio dos documentos de cobrança não exime o **CONTRATANTE** de responsabilidade pelo pagamento do Preço nas datas devidas, de acordo com o presente contrato. Ocorrendo algum atraso, o **CONTRATANTE** deverá contatar o Departamento de Contas a Receber da **CONTRATADA** para as devidas instruções quanto a forma de efetuar o pagamento através de depósito bancário, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelo envio do correspondente comprovante ao



Handwritten signature

Departamento de Contas a Receber da **CONTRATADA**.

5.3. Sobre qualquer pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** com atraso incidirão multa de 5% (cinco por cento), mais juros diários de 0,33% sobre o valor principal, calculados *pro rata*, além da variação do IGP-Mentre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, sobre o total devido.

5.4. Se o atraso perdurar por mais de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender os Serviços até que o pagamento seja regularizado, ficando resguardado, ainda, à **CONTRATADA** o direito de exigir a satisfação do seu crédito referente ao prazo da aludida suspensão, como condição para o reinício dos Serviços.

5.5. No caso de cancelamento de Serviços pagos antecipadamente, o **CONTRATANTE** fará jus à devolução *pro rata* do valor correspondente ao período de prestação dos Serviços não utilizado.

5.6. A parcela mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses ou no período mínimo determinado por lei pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da emissão do contrato. No caso da extinção do IGP-M ou na sua inaplicabilidade, o mesmo será substituído pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, medido pela Fundação Getúlio Vargas) ou seu substituto legal.

5.6.1. Fica expressamente estabelecido que, na ocorrência de qualquer mudança no cenário econômico, que venha a impactar as condições aqui pactuadas, as partes desde já se obrigam a renegociar as cláusulas do presente contrato com o objetivo de imediatamente restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a **CONTRATADA** poderá, para cada novo período de 12 (doze) meses, estabelecer novos preços para os Serviços se constatar desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato. Nesse caso, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** dos novos preços até 30 (trinta) dias antes do término do período. Decorridos 30 (trinta) dias para manifestação do **CONTRATANTE**, os novos preços serão considerados aceitos e vigorarão para os 12 (doze) meses imediatamente seguintes. Se, durante esse período de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** discordar da proposta da **CONTRATADA** relativamente aos novos preços e as partes não chegarem a um acordo, o presente contrato se considerará terminado, sem qualquer ônus ou penalidade para as partes.

Cláusula Sexta - Limitação de Responsabilidade

6 O **CONTRATANTE** reconhece os riscos que poderão sobrevir se os sistemas forem utilizados de forma indevida ou negligente, ficando a **CONTRATADA** totalmente exonerada de qualquer responsabilidade a esse respeito, inclusive pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros em decorrência de tal utilização.

6.1 Em nenhuma hipótese será a **CONTRATADA** responsável, contratual ou extra contratualmente, por quaisquer danos indiretos, potenciais ou consequentes, ou por quaisquer danos emergentes e/ou lucros cessantes que resultarem (i) da interrupção do uso ou perda de dados, (ii) de qualquer circunstância atribuível à utilização indevida ou negligente dos Sistemas pelo **CONTRATANTE**, ou dela decorrente, ou (iii) de casos fortuitos e/ou de força maior, assim considerados pela lei brasileira.

6.2 Em qualquer circunstância, a responsabilidade máxima da **CONTRATADA**, decorrente deste contrato ou a ele relacionada, fica limitada ao valor que lhe tenha sido pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços dos 12 (doze) meses antecedentes à ocorrência do dano.

Cláusula Sétima - Prazo e Rescisão

7 O presente contrato entra em vigor nesta data e assim permanece pelo prazo



determinado de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1. Qualquer das partes poderá considerar o presente instrumento rescindido, para todos os fins, se a outra

(i) entrar em regime de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial, (ii) descumprir qualquer das suas obrigações e permanecer inadimplente por mais de 15 (quinze) dias após ter sido notificada pela parte prejudicada a sanar tal inadimplemento, ou (iii) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, que suspenda a execução do presente contrato por mais de 90 (noventa) dias.

7.2. A **CONTRATADA** poderá também considerar o presente contrato rescindido de pleno direito se a qualquer tempo constatar a existência, por período superior a 60 (sessenta) dias, de quaisquer valores devidos e não pagos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato ou de qualquer outro firmado com o **CONTRATANTE** para o fornecimento de bens e/ou serviços de informática de qualquer natureza.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

8 A **CONTRATADA** declara que (i) todos os seus empregados diretamente ligados aos Serviços estão devidamente registrados, (ii) o presente contrato não gera e nem gerará vínculo empregatício entre os seus empregados e o **CONTRATANTE**, e (iii) tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos salários e pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com aqueles empregados, seja de origem trabalhista ou previdenciária, ficando o **CONTRATANTE** exonerado de qualquer responsabilidade a esse respeito.

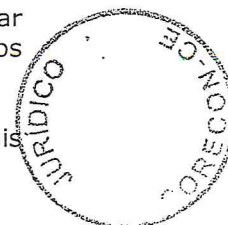
8.1. Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir esse cumprimento posteriormente, a qualquer tempo. Qualquer concessão que uma das partes venha a fazer à outra, relativamente a quaisquer obrigações contidas neste instrumento, será tida como simples tolerância, não significando novação.

8.2. Nenhuma das partes poderá transferir ou ceder este contrato a terceiros sem a anuência prévia por escrito da outra.

8.3. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, tudo conforme a **Lei 12.846/13 Lei Anticorrupção**.

8.4. Para a execução deste Contrato **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus prepostos e colaboradores também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE** de seus prepostos e colaboradores ("**Dados Protegidos**"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização em sua Plataforma. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD")**, e obrigasse a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

8.5. A **CONTRATADA** implementará as medidas técnicas e organizacionais



apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da **CONTRATADA** atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da **CONTRATADA**.

8.6. O **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, solicitar modificações ao número de equipamentos visando incluir ou excluir qualquer dos Sistemas nele identificados, bastando para tanto informar a **CONTRATADA** de sua intenção.

8.7. O presente contrato e seus Anexos constituem o acordo integral entre as partes sobre a matéria aqui contida, prevalecendo sobre quaisquer instrumentos anteriores ou simultâneos entre as partes, relativos ao objeto do presente. Os termos e condições do presente só poderão ser alterados mediante aditivo por escrito assinado por ambas as partes.


8.8. Fica eleito o Fórum da comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões que por ventura surgirem na execução deste contrato, renunciando-se desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de Julho 2022.



Representante da Contratante
Silvana Maria Parente Neiva Santos
Economista
CPF 112.676.823-53

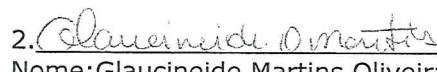


Representante da Contratada
Andrea Neila Araújo Yunes
Sócia Administradora
CPF: 405.794.682-91

Testemunhas:

1. 

Nome: Mônica Araújo Rodrigues
Cargo assistente administrativo
CPF: 622.745.473-78

2. 

Nome: Glaucineide Martins Oliveira
Cargo Assessora da Presidência
CPF 658.400.543-72

